



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS N.º037-2015.

que fazem o Município de Juina-MT e GILMAR REZER 50362275149

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, 605, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GILMAR REZER 50362275149**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 17.277.276/0001-14**, com sede a A Rua Lauro Mongenot, 254 Bairro Modulo 05 –CEP.78.320-000 Juina-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário **Gilmar Rezer**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º613176 SSP/MT** e no **CPF/MF 503.622.751-49**, residente e domiciliado a Rua Lauro Mongenot, 254 Bairro Modulo 05 –CEP.78.320-000 Juina-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 041-2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas de Contabilidade Pública, Gestão Pública, Auditoria, Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro, Controle Interno, Gestão Fiscal, apoio nos esclarecimentos junto ao TCE, apoio Técnico a Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica nos Processos Judiciais, apoio na organização e reorganização de estruturas e Procedimentos Administrativos, atendendo as necessidades do Município de Juína-MT, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

O valor global é considerado "valor contratual" para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.



CLÁUSULA TERCEIRA **DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

A Execução do objeto proposto, a(o), CONTRATADA(O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas a(o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ABNT, INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a Terceiros;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Elaboração, digitação das peças de planejamento (LDO 2016, LOA 2016 e alterações no PPA 2014/2017) de Juína-MT;
- Elaboração e digitação de Slides e apresentação de Audiências Públicas de prestação de contas quadrimestrais exercícios 2015 (Fevereiro, Maio e Setembro);
- Elaboração e digitação de Slides e apresentação de Audiências Públicas das peças de Planejamento para o exercício de 2015;



- Acompanhamento da execução orçamentária presencial durante o exercício de 2015 com pelo menos **01(uma) hora diária** na sede da prefeitura Municipal de Juína-MT;
- Acompanhamento conferência e auxílio no envio e validação das tabelas do APLIC da prefeitura de Juína-MT no exercício de 2015;
- Acompanhamento Mensal dos Índices constitucionais (Saúde, Educação, FUNDEB, gastos com Pessoal);

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio no caso de falhas detectadas, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA **DOS PRAZOS**

O prazo para início dos serviços será imediatamente a partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante Ordem de serviços/solicitação da Secretaria pertinente, da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

Os serviços serão executados mensalmente, contados a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE;



A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, **através do fiscal de contratos nomeado**, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observados às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:



04	Secretaria de Administração e Finanças
130	Departamento de Orçamento e Planejamento
04	Orçamento e Planejamento
33903500	Serviços de Consultoria
Código	0468 – 04.130.04.121.0002.2406.339035.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, entre os dias 20 e 30 do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo estipulado para este contrato é de **12 (doze)** meses, com início 26 de maio de 2015 e termino 26 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.



Juína - MT, 26 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

GILMAR REZER 50362275149
CNPJ/MF N.º 17.277.276/0001-14
CONTRATADO
Gilmar Rezer
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rosimeire de Oliveira Brindasrolli
CPF. 031.890.961-80

Valdoir Antonio Pezzini
CPF. 771.046.411-49